



Fl.

80/6

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2014.CAN.PEN.09960/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessados: **Francisca Antônia Alves Gomes e Marcos Aurélio Alves Gomes**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Acórdão n.º 6092 / 2014.

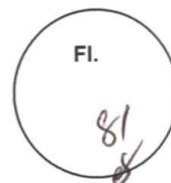
EMENTA:

- Pensão por morte.
- Ato de Pensão acompanhado da documentação necessária.
- Parecer ministerial opinando pela concessão da Pensão.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pelo DEFERIMENTO do registro do Ato de Pensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Francisca Antônia Alves Gomes** e de **Marcos Aurélio Alves Gomes**, respectivamente viúva e filho menor do ex-segurado Sr. **Aurélio Ferreira Gomes**, que ocupava o cargo de **Vigia**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, falecido em 25 de abril de 2014, conforme Certidão de Óbito à fl. 07, ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios em **julgar legal o Ato Concessivo de Pensão nº 014/2014**, fl. 71, datado de 22 de julho de 2014, em favor dos requerentes, sendo devida a importância mensal de **R\$ 970,16** (novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), a ser rateada em parte iguais, cabendo a cada beneficiário o valor de **R\$ 485,08** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Proposta de Voto abaixo transcritos.

Expedientes necessários.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2014.CAN.PEN.09960/14

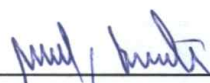
Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: Pensão Previdenciária


Interessados: Francisca Antônia Alves Gomes e Marcos Aurélio Alves Gomes

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado do Ceará, aos 11 de NOVEMBRO de 2014.


_____ - Cons. Presidente.


_____ - Auditor Relator

Fui presente 
_____ - Procurador(a).



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

Processo n.º: 2014.CAN.PEN.09960/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Natureza: **Pensão Previdenciária**

Interessados: **Francisca Antônia Alves Gomes e Marcos Aurélio Alves Gomes**

Relator: Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Pensão**, de interesse da Sra. **Francisca Antônia Alves Gomes e de Marcos Aurélio Alves Gomes**, respectivamente viúva e filho menor do ex-segurado Sr. **Aurélio Ferreira Gomes**, que ocupava o cargo de **Vigia**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**, falecido em 25 de abril de 2014, conforme Certidão de Óbito à fl. 07.

O **Ato Revisor n.º 014/2014**, de 22 de julho de 2014, fl. 71, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Celso Crisostomo Secundino, fixa o valor do benefício em **R\$ 970,16** (novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), devendo ser pago a cada beneficiário o valor mensal de **R\$ 485,08** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

A 2ª Inspeção emitiu a Informação n.º 10975/2014 (fls. 74/75) atestando que a requerente faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da eminente Procuradora Dra. **Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino**, à fl. 79, emitiu o Parecer n.º 8791/2014, opinando pela legalidade do ato e seu consequente registro.

É o Relatório. Passo a decidir.



FI.

83/4

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO AUDITOR FERNANDO UCHÔA

PROPOSTA DE VOTO

1. Fundamentação

Na Informação nº 10975/2014 (fls. 74/75), a Inspeção constatou que o processo encontra-se com toda a documentação necessária à concessão do benefício, com fundamentação legal constante do **Ato Revisor nº 014/2014**, de 22 de julho de 2014, fl. 71, sendo que o valor dos proventos está em conformidade com os parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação do Órgão competente do TCM.

Os técnicos atestaram que o valor total da pensão orçou em **R\$ 970,16** (novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), devendo ser pago a cada beneficiário o valor mensal de **R\$ 485,08** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

2. Dispositivo

Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **decido**, propondo à Eg. 1ª Câmara que:

I – seja reconhecida a **LEGALIDADE**, e deferido o **REGISTRO** do ato de pensão em favor de **Francisca Antônia Alves Gomes e Marcos Aurélio Alves Gomes**, que lhes fixou o valor de **R\$ 970,16** (novecentos e setenta reais e dezesseis centavos), devendo ser pago a cada beneficiário o valor mensal de **R\$ 485,08** (quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso IV, da Lei 12.160/93;

Expedientes necessários.

Fortaleza, 11 de NOVEMBRO de 2014.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator